CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

Câmara Municipal de Porto Velho
02
PROTOCOLO
C.M.P.V

PROJETO DE LEI Nº. 0_____GVER / CMPV/ 2018.

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 3732/2018
Proj. de Lei Comp. nº_____
Resolução_____
Decreto Lgislativo_____
Emenda_____
Data 20/06/18 Horário 08:47 hs

"Dispõe sobre a doação de aparelhos auditivos, pelo poder público municipal, aos alunos regulamente matriculados no ensino fundamental da rede pública do Município de Porto Velho. "

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte**: LEI:**

Art. 1° - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar, através da Secretaria competente, aparelho auditivos aos alunos regulamente matriculado no ensino fundamental da rede pública municipal do Município de Porto Velho, portadores desta deficiência.

Art. 2° - A deficiência auditiva deverá ser identificada mediante laudo emitido por medico da rede pública.

Art. 3º - Só poderão ser beneficiados os alunos, cuja renda familiar mensal seja inferior a (02) dois salários mínimos.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA / PCdoB

Câmara Municipal de Porto Velho
03
PROTOCOLO
C.M.P.V

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A deficiência auditiva vem ao longo do tempo se constituindo num importante fator de intimidação da capacidade de aprendizado dos estudantes, especialmente os da rede pública do município, notoriamente formado por pessoas carentes, a perca da audição influencia no aprendizado das crianças e com isso o futuro intelectual de nossos alunos.

Como os aparelhos auditivos tem um custo alto, o Poder Público Municipal deverá amenizar os problemas específicos nesta situação, além de proporcionar uma qualidade de vida as crianças, dando-lhes melhores oportunidades e condições para se inserirem, futuramente, no mercado de trabalho. Mesmo com o avanço da sociedade, ainda hoje, crianças e jovens sofre com o preconceito e enfrentam problemas por serem deficientes auditivos, por esse motivo que estamos criando este projeto de Lei.

Por todo o exposto, peço a colaboração dos nobres colegas para aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA / PCdoB

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

Câmara Municipal de Porto Velho
PROTOCOLO 04
C.M.P.V

DESPACHO

Para: Presidência.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Presidência desta Casa **O PROJETO DE LEI Nº 3732/2018**, de **autoria da Vereadora Ellis Regina que** "**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS, PELO PODER PÚBLICO MUNICÍPAL, AOS ALUNOS REGULAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.**" O mesmo foi protocolado neste Departamento e contém 04 folhas.

Porto Velho, 20 de junho de 2018.

Maria Fátima M. Sousa
Dir. Deptº Leg. Comissão
Decreto nº 03/CMPV -2017

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Câmara Municipal de Porto Velho
PROTOCOLO
05
C.M.P.V

DESPACHO

De: **Gabinete da Presidência**
Para: **Diretoria Legislativa**

Porto Velho, 20 de junho de 2018.

Encaminho o Projeto de Lei nº 3732/2018, de autoria da Vereadora Ellis Regina para as providências regimentais. O Presente Projeto "Dispõe sobre a doação de "aparelhos auditivos" pelo poder público municipal, aos alunos regulamente matriculados no ensino fundamental da rede pública do município de porto velho."

Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Câmara Municipal de Porto Velho
Fl. 06
PROTOCOLO
C.M.P.V

Ofício nº. 139/DL/CMPV-18

Porto Velho- RO, 27 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
PREFEITO HILDON DE LIMA CHAVES
Nesta

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência, no sentido de autorizar a publicação no Diário Oficial do Município dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica nº 134/2018, de Lei Complementar nº 1.007/2018 e de Lei nº 3.734/2018; 3.737/2018; 3.733/2018; 3.732/2018 e 3.731/2018.

Atenciosamente,

Vereador JURANDIR BENGALA
1º Vice-Presidente

Entrada Protocolo/GP
PVH 27/06/18 Hs
Ass Silvanildo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

Câmara Municipal de Porto Velho
07
PROTOCOLO
C.M.P.V.

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador, **Marcelo Cruz,** Presidente da Comissão Permanente de **Constituição Justiça, e Redação /CCJR,** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o Vereador .....Jair Montes....., membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de.....nº.....de.....

Art. 106...

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º O Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 7 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º ss.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Porto Velho,...03...de...07.....de 2018.

Ver. Presidente/CCJR/2017.

Câmara Municipal de Porto Velho
PROTOCOLO
C.M.P.V

PARECER Nº ____/2018.

PROJETO DE LEI Nº 3732/2018
RELATOR: VEREADOR JAIR MONTES
AUTORIA DO PROJETO: VEREADORA ELLIS REGINA

A **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, por meio deste Vereador honrosamente designado, vem ofertar parecer ao Projeto de Lei nº 3732/2018 que *"Dispõe sobre a doação de aparelhos auditivos, pelo poder público municipal, aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental da rede pública do município de porto velho"*.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei apresentado pelo Poder Legislativo Municipal, o qual "Dispõe sobre a doação de aparelhos auditivos, pelo poder público municipal, aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental da rede pública do município de porto velho".

Em apertada síntese a proposta legislativa tem por objetivo doar aparelhos auditivos aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental da rede pública municipal, portadores desta deficiência. A deficiência auditiva deverá que ser identificada mediante laudo emitido por médico da rede pública e só poderão ser beneficiados

Câmara Municipal de Porto Velho
09
PROTOCOLO
C.M.P.V

ao alunos, cuja renda familiar mensal seja inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Ademais, a justificativa se embasa também que o índice de estudantes que utilizam o serviço público de transporte coletivo tem aumentado por falta de vagas em escolas próximas as suas residências, tornando-se dispendioso por parte dos responsáveis a manutenção dos estudantes na escola.

É o relatório necessário.

II. PARECER

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação "*manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa*", nos termos do artigo 94 do RI/Resolução nº 253/CMPV-91.

Assim, instados a opinar, passemos a tecer as considerações pertinentes ao presente Projeto de Lei.

Muito embora este relator veja com muito bons olhos qual a finalidade do projeto de lei em questão, tendo em vista toda a sua dignidade, honradez, busca pelo direito de acesso à informação, efetivação dos princípios basilares da constituição da federal, **este se posiciona em sentido desfavorável ao projeto em comento.**

Esta casa legislativa tem como preceitos fiscalizar, legislar, julgar e assessorar. Contudo, no que tange a competência legislativa,

Câmara Municipal de Porto Velho
10
PROTOCOLO
C.M.P.V

esta casa legislativa não pode adentra na esfera do poder executivo, notadamente no que diz respeito à forma de organização do seu orçamento, movimentação de pessoal, criação de secretarias municipais, o que consequentemente fará com que aumente a despesa do executivo.

Ademais, necessário expor que a república federativa do Brasil é formada pelos poderes legislativo, executivo e judiciário, sendo ambos autônomos, ou seja, há o que se chama de tripartição dos poderes. Discorrendo sobre a matéria, cumpre mencionar o que leciona HELY LOPES MEIRELLES:

> *"A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito."* ("Direito Municipal Brasileiro", Malheiros, 1993, p.351)

Neste sentido, o Art. 1° do incluso projeto, ora em analise, dispõe que "**O presente projeto autoriza a doar, através da Secretaria competente, aparelhos auditivos aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental da rede pública**

Câmara Municipal de Porto Velho
11
PROTOCOLO
C.M.P.V

municipal portadores desta deficiência", mas não especifica e nem diz de onde serão angariados os recursos que garantirão o presente projeto, o que deixa claro que dependerá de orçamento do Poder Executivo para que subsista ou não, acarretando aumento de despesa orçamentaria sem prévia dotação.

Necessário não olvidar também o que dispõe o Art. 87, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, a qual salienta a competência privativa do Executivo sobre a apresentação de propostas de orçamento anual, diretrizes orçamentarias e plano plurianual de investimentos, ou seja, cumpre a este designar quais serão os seus gastos.

Desta forma, percebe-se que há claro desrespeito ao que dispõe o Art. 37 da Constituição Federal, no que concerne à Administração Pública respeitar o princípio da legalidade, o que não houve na elaboração deste projeto de lei.

Dito isto, é necessário esclarecer que quanto ao aumento de despesa, tal matéria é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, o que acaba tornando qualquer tipo de projeto de lei que invada a sua competência inconstitucional por violação ao princípio da separação dos poderes, bem como em razão da ingerência indevida ocasionada por tais projetos.

Neste sentido, necessário trazer a baila decisões que respaldam os fundamentos apresentados, *in verbis*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTÍTUCIONALIDADE - LEI Nº 4.400/12, DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Câmara Municipal de Porto Velho
12
PROTOCOLO
C.M.P.V

A PESSOAS ACOMETIDAS DE CÂNCER, AOS DEFICIENTES MENTAIS E SEUS ACOMPANHANTES -VÍCIO DE INICIATIVA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO - ATOS DE GESTÃO MUNICIPAL - VIOLAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA E SEPARAÇÃO ENTRE OS PODERES - RENÚNCIA DE RECEITA - CRIAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ~ AÇÃO PROCEDENTE. 1. A condução das políticas públicas e o exame da conveniência e necessidade de medidas como as da lei em comento - concessão de isenção de tarifa de transporte coletivo urbano a pessoas acometidas de câncer e a deficientes mentais - são prerrogativas exclusivas do Prefeito do Município. Portanto, houve usurpação de competência legislativa e violação aos princípios da independência harmônica e da separação dos poderes, insculpidos no artigo 5o da Constituição do Estado de São Paulo. 2. A concessão de isenção implica inexoravelmente em renúncia indireta a receita municipal, porque certamente implicaria na necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão firmado com a iniciativa privada. O próprio cadastramento de beneficiários e o fornecimento gratuito de cartão magnético importam na geração de despesas para a Administração Pública, sem a devida previsão da origem de recursos que lhes façam frente, infringindo o art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo. 3. Ação julgada procedente.

(TJ-SP - ADI: 02364746920128260000 SP 0236474-69.2012.8.26.0000, Relator: Artur Marques, Data de Julgamento: 27/03/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 08/04/2013).

No mesmo sentido:

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PELOTAS. EMENDA Nº 76/2010 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. TRANSPORTE PÚBLICO. GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO RURAL AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, COMPROVADAMENTE CARENTES E A SEU ACOMPANHANTE, E TAMBÉM ÀS PESSOAS QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS, E QUE RESIDAM NA ZONA RURAL. MATÉRIA ADMINISTRATIVA DE COMPETÊNCIA DO PODER CONCEDENTE. INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 8º, "CAPUT", 10, 60, INCISO II, ALÍNEA D, E 82, INCISOS II, III E VII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADO PROCEDENTE POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70038334603, Tribunal

Câmara Municipal de Porto Velho
13
PROTOCOLO
C.M.P.V

Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em 17/12/2012)

(TJ-RS - ADI: 70038334603 RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Data de Julgamento: 17/12/2012, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/04/2013)

Neste diapasão, temos que a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação **se opõe ao andamento do presente projeto tendo em vista o seu vício de iniciativa**, qual seja, a possibilidade de legislar sobre matéria que aumente as despesas do Executivo.

III. VOTO

Assim, diante de todo o exposto, em sede de conclusão, opinamos **DESFAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3732/2018 que *"Dispõe sobre a doação de aparelhos auditivos, pelo poder público municipal, aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental da rede pública do município de porto velho"*.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2018.

VEREADOR JAIR MONTES/PTC
RELATOR

Câmara Municipal de Porto Velho
14
PROTOCOLO
C.M.P.V

ESTADO DE RONDÔNIA
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO----------RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2018.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3.732/18.
AUTORIA: Vereadora Ellis Regina
ASSUNTO: "Dispõe sobre a doação de aparelhos auditivas, pelo Poder Público Municipal, aos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental da Rede Pública do Município de Porto Velho".

PARECER N° 101/18

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, após análise do Voto do Relator Vereador **Jair Montes – PTC,** opinamos desfavoravelmente aprovação do Projeto de Lei, tendo em vista vício de iniciativa. Passando a se constituir em PARECER, desta Comissão.

Pelo exposto somos pela **não** aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 06 de agosto de 2.018.

Vereador Marcelo Cruz
Presidente/CCJR.

Ver. Jair Montes
Membro

Ver. Alan Queiroz
Membro

Câmara Municipal de Porto Velho
15
PROTOCOLO
C.M.P.V

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVOS DAS COMISSÕES

DESPACHO

De: Departamento Legislativo das Comissões/DLC.

Para: Gabinete da Presidência/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, encaminhar o **Projeto de Lei nº. 3732/2018**, para providencias regimentais.

Departamento Legislativo das Comissões, 14 de agosto de 2018.

Assessor Técnico
Depart° Legislativo de Comissões
Decreto nº 082/CMPV -2017

Deptº Legislativo
Fls: 16

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

DESPACHO

De: **Gabinete da Presidência**
Para: **Diretor Legislativo**

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

Encaminho o Projeto de Lei para as providências regimentais.

Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DIRETORIA LEGISLATIVA

legislativo.cmpv@ibest.com.br

Deptº Legislativo
Fls: 14

REGISTRO DE VOTAÇÃO

8ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/03/19

Proposição: Parecer nº 104/2018, pela Rejeição do Projeto de Lei nº 3732/18
Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ÚNICA Discussão e Votação

PSB	01)	EDWILSON NEGREIROS	
	02)	DA SILVA DO SINTTRAR	
	03)	MÁRCIO DO SITETUPERON	
	04)	SANDRO DE CARVALHO	
MDB	01)	JOELNA HOLDER	
	02)	ZEQUINHA ARAÚJO	
	03)	MÁRCIO OLIVEIRA	
PTB	01)	ALEKS PALITOT	
	02)	TIÃOZINHO	
PSDB	01)	ALAN QUEIROZ	
	02)	MAURÍCIO CARVALHO	
PP	01)	CRISTIANE LOPES	
	02)	LUAN DA TV	
PSDC	01)	MÁRCIO MIRANDA	
	02)	JACARÉ	
PCdoB	01)	ELLIS REGINA	
PRB	01)	EDESIO FERNANDES	
PMN	01)	ADA DANTAS BOABAID	
PR	01)	JURANDIR BENGALA	
PSD	01)	MARCELO REIS	
PHS	01)	JÚNIOR CAVALCANTE	

SIM ::
NÃO ::
ABSTENÇÃO ::
AUSENTE ::

Ver. José Rabelo da Silva - Jacaré
1º Secretário

Resolução nº 254/CMPV-91 (REGIMENTO INTERNO), Art. 151, § 5º

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DIRETORIA LEGISLATIVA

legislativo.cmpv@ibest.com.br

Deptº Legislativo
Fls: 18

REGISTRO DE VOTAÇÃO

36ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04/07/19

Proposição: Projeto de Lei nº 3.732/2018

Autoria: Ver. Ellis Regina

18 Discussão e Votação

PSB	01)	EDWILSON NEGREIROS	S
	02)	DA SILVA DO SINTTRAR	S
	03)	MÁRCIO DO SITETUPERON	AV
	04)	SANDRO DE CARVALHO	S
MDB	01)	JOELNA HOLDER	AV
	02)	ZEQUINHA ARAÚJO	S
	03)	MÁRCIO OLIVEIRA	AV
PTB	01)	ALEKS PALITOT	S
	02)	TIÃOZINHO	AV
PSDB	01)	ALAN QUEIROZ	S
	02)	MAURÍCIO CARVALHO	S
PP	01)	CRISTIANE LOPES	S
	02)	LUAN DA TV	AV
PSDC	01)	MÁRCIO MIRANDA	AV
	02)	JACARÉ	S
PCdoB	01)	ELLIS REGINA	S
PRB	01)	EDESIO FERNANDES	AV
PMN	01)	ADA DANTAS BOABAID	S
PR	01)	JURANDIR BENGALA	S
PSD	01)	MARCELO REIS	AV
PHS	01)	JÚNIOR CAVALCANTE	S

SIM = 13

NÃO = -

ABSTENÇÃO = -

AUSENTE = 08

Ver. José Rabelo da Silva - Jacaré
1º Secretário

Resolução nº 254/CMPV-91 (REGIMENTO INTERNO), Art. 151, § 5º

Depto Legislativo
Fls: 19

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DIRETORIA LEGISLATIVA
legislativo.cmpv@ibest.com.br

REGISTRO DE VOTAÇÃO
37ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 02/07/2019

Proposição: Parecer nº 101/2018.
Autoria: Comissão de Constituição Justiça e Redação
Vênica Discussão e Votação

PSB	01)	EDWILSON NEGREIROS	AU
	02)	DA SILVA DO SINTTRAR	N
	03)	MÁRCIO DO SITETUPERON	N
	04)	SANDRO DE CARVALHO	N
MDB	01)	JOELNA HOLDER	AU + N
	02)	ZEQUINHA ARAÚJO	AU
	03)	MÁRCIO OLIVEIRA	N
PTB	01)	ALEKS PALITOT	N
	02)	TIÃOZINHO	N
PSDB	01)	ALAN QUEIROZ	AU
	02)	MAURÍCIO CARVALHO	AU
PP	01)	CRISTIANE LOPES	N
	02)	LUAN DA TV	N
PSDC	01)	MÁRCIO MIRANDA	AU
	02)	JACARÉ	N
PCdoB	01)	ELLIS REGINA	N
PRB	01)	EDESIO FERNANDES	N
PMN	01)	ADA DANTAS BOABAID	N
PR	01)	JURANDIR BENGALA	AU
PSD	01)	MARCELO REIS	AU
PHS	01)	JÚNIOR CAVALCANTE	N

SIM = -
NÃO = 14
ABSTENÇÃO = -
AUSENTE = 07

Ver. José Rabelo da Silva - Jacaré
1º Secretário

Resolução nº 254/CMPV-91 (REGIMENTO INTERNO), Art. 151, § 5º

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DIRETORIA LEGISLATIVA

legislativo.cmpv@ibest.com.br

Deptº Legislativo
Fls: 20

REGISTRO DE VOTAÇÃO

38º SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 08/07/19

Proposição: Projeto de Lei nº 3.732/2018

Autoria: Ver. Ellis Regina

2ª Discussão e Votação

PSB	01)	EDWILSON NEGREIROS	S
	02)	DA SILVA DO SINTTRAR	S
	03)	MÁRCIO DO SITETUPERON	S
	04)	SANDRO DE CARVALHO	S
MDB	01)	JOELNA HOLDER	S
	02)	ZEQUINHA ARAÚJO	S
	03)	MÁRCIO OLIVEIRA	AV
PTB	01)	ALEKS PALITOT	S
	02)	TIÃOZINHO	S
PSDB	01)	ALAN QUEIROZ	AV
	02)	MAURÍCIO CARVALHO	AV
PP	01)	CRISTIANE LOPES	S
	02)	LUAN DA TV	S
PSDC	01)	MÁRCIO MIRANDA	AV
	02)	JACARÉ	S
PCdoB	01)	ELLIS REGINA	S
PRB	01)	EDESIO FERNANDES	S
PMN	01)	ADA DANTAS BOABAID	S
PR	01)	JURANDIR BENGALA	S
PSD	01)	MARCELO REIS	AV
PHS	01)	JÚNIOR CAVALCANTE	AV

SIM = 15

NÃO = –

ABSTENÇÃO = –

AUSENTE = 06

Ver. José Rabelo da Silva - Jacaré
1º Secretário

Resolução nº 254/CMPV-91 (REGIMENTO INTERNO), Art. 151, § 5º

Deptº Legislativo
Fls: 01

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI Nº
DOM Nº
AUTOGRAFO Nº 090/2019.
PROJETO DE LEI Nº 3732/2018.
AUTORIA: VEREADORA ELLIS REGINA

"Dispõe sobre a doação de Aparelhos Auditivos, pelo Poder Público Municipal aos alunos regulamente matriculados no ensino fundamental da Rede Pública do Município de Porto Velho."

O PREFEITO DO MUNICPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.**

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** aprovou e eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar, através da Secretaria competente, Aparelho Auditivos aos alunos regulamente matriculados no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal do Município de Porto Velho, portadores desta deficiência.

Art. 2º. A Deficiência Auditiva deverá ser identificada mediante Laudo emitido por médico da Rede pública.

Art. 3º. Só poderão ser beneficiados os alunos, cuja renda familiar mensal seja inferior a (02) dois salários mínimos.

Art.4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de Verba Orçamentária Própria, se necessário.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo das Comissões, 09 de julho de 2019.

Vereador Alan Queiroz
Presidente da CCJR/2019

Vereador Maurício Carvalho
1º. Secretário da CCJR/2019

Vereador Márcio Oliveira
2º. Secretário da CCJR/2019

Deptº Legislativo
Fls.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA
Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Ofício nº. 053/DL/CMPV-19

Porto Velho-RO, 10 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
PREFEITO HILDON DE LIMA CHAVES
Nesta

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência para os fins previstos no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município, os Projetos: de Lei ns. **3.705/2018**, de autoria do Vereador Aleks Palitot, que "Autoriza o fornecimento pelo Poder Executivo de assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda e dá outras providências"; **3.732/2018**, de autoria da Vereadora Ellis Regina, que "Dispõe sobre a doação de Aparelhos Auditivos, pelo Poder Público Municipal aos alunos regulamente matriculados no ensino fundamental da Rede Pública do Município de Porto Velho", **3.739/2018**, de autoria da Vereadora Ellis Regina, que "Dispõe sobre a cassação e/ou suspensão do Alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município de Porto Velho, que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências", **3.762/2018**, de autoria do Vereador Jacaré, que "Isenta as pessoas com deficiência do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos municipais", **3.786/2018**, de autoria da Vereadora Ada Dantas Boabaid, que "Dispõe garantindo à lactante o direito de amamentar nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos e privados, em local de sua escolha, ainda que, nesses estabelecimentos, estejam disponíveis locais exclusivos para a amamentação no Município de Porto Velho, e dá outras providências", **3.793/2018**, de autoria da Vereadora Ellis Regina, que "Dispõe sobre a criação da Campanha "Prevenção Contra Hipertensão e Aterosclerose em Crianças nas Escolas do Município de Porto Velho, **3.799/2018**, de autoria do Vereador Jurandir Bengala, que "Dispõe sobre a instalação de Placas de Conscientização para destinação correta de lixo nos muros das Escolas Municipais", **3.911/2019**, substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.820/2018, de autoria do Vereador Aleks Palitot, que "Proíbe a distribuição, a título de brinde, promoção ou sorteio de cães e gatos, em eventos públicos ou privados e dá outras providências"; e de Lei Complementar nº **1045/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 648 de 06 de janeiro de 2017", **1058/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "Cria, denomina e define tipologia de Escola na Rede Pública Municipal de Ensino, na Zona Urbana do Município de Porto Velho e dá outras providências. Após tramitação regimental foram aprovados nas Sessões Ordinária realizadas no dia 25 de junho e 01, 02, 08 de julho de 2019.

Atenciosamente,

Recebido Protocolo/SGG
PVH: 12/07/19 Horas: :

Vereador EDWILSON NEGREIROS

Deptº Legislativo
Fls: 04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 99 / 2019.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que **decidi VETAR INTEGRALMENTE POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL o Projeto de Lei nº 3.732/2018,** que *"Dispõe sobre a doação de Aparelhos Auditivos, pelo Poder Público Municipal aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental da Rede Pública do Município de Porto Velho".*

Consultada, a Procuradoria Geral do Município **opinou** no seguinte sentido:

"O projeto de lei em epígrafe visa obrigar o autorizar o Executivo a doar aparelhos auditivos para os alunos regularmente matriculados no ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, sendo beneficiados os alunos que possuem renda familiar inferior a 2 salários mínimos e identificado a deficiência por meio de laudo médico.

É evidente a boa intenção do legislador municipal, entretanto, apesar de seus meritórios propósitos, o projeto aprovado não pode ser convertido em lei por inconstitucionalidade, impondo-se o veto total à propositura, pelos motivos a seguir aduzidos.

O projeto de lei, cria obrigações e despesas ao Executivo, ao dispor que o mesmo é autorizado a doar os referidos aparelhos auditivos aos alunos que possuem a deficiência, matriculados na rede municipal de ensino.

Assim, quando da análise do presente projeto de lei, ficou evidenciado o vício de iniciativa, em flagrante desrespeito aos princípios constitucionais do devido processo legislativo e da separação dos Poderes.

Por outro lado, o projeto de lei, invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois cria deveres para a Administração municipal que implicam em aumento de gastos públicos com a aquisição dos aparelhos auditivos, sem indicar, entretanto, a correspondente fonte de custeio.

Exsurge daí o vício de iniciativa da norma em construção ao dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal em face da cláusula de reserva contida na Lei Orgânica do Município, in verbis:

*"**Art. 65** – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

*§ 1º - São de **iniciativa privativa do Prefeito** as leis que disponham sobre:*
(...)
***IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos** da Administração Pública Municipal".*

*"**Art. 87 -** Compete privativamente ao Prefeito:*
...
***II** - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;*
***III - iniciar o processo legislativo, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica**;*
...
***V** - vetar projetos de lei, total ou parcialmente, nos termos desta Lei Orgânica;*
...
VI - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei." (negritei).

Assim sendo, a Proposta Normativa em epígrafe, apesar dos seus elevados propósitos, contém vícios de validade formais que impedem a sua conversão em Lei.

Bem por isso, a matéria somente poderia ser objeto de tramitação legislativa por proposta do próprio Chefe do Poder Executivo, não sendo possível que o Legislativo interfira na atuação daquele Poder sobre seus órgãos e entidades.

Por fim, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria segue o mesmo entendimento, declarando inconstitucional toda lei que não respeita o processo legal na sua formação e padece de vício de iniciativa, vejamos:

"Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO. LEI MUNICIPAL n.º 2085/2011. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. VÍCIO FORMAL EM RELAÇÃO À DISCIPLINA DO PODER EXECUTIVO. Padece de parcial inconstitucionalidade a Lei Municipal, de iniciativa do Poder Legislativo, dispondo sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Afronta ao disposto nos artigos 8º, "caput", 10, 60, inciso II, alínea "d", todos da Constituição Estadual. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70057977290, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 28/04/2014."

*"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI NO. 1.126/08, DO MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA. **AUMENTO DE DESPESA SEM A DEVIDA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃOS DO EXECUTIVO. VÍCIO CONSTITUCIONAL MATERIAL. FLAGRANTE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS.** AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70028873792, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 31/08/2009).* (negritei).

"TJ-MS - Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 14695 MS 2004.014695-1 (TJ-MS)
Data de publicação: 29/09/2005.
*Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL N. 4.161 /2004 **QUE OBRIGA O PODER EXECUTIVO A FORNECER GRATUITAMENTE VACINA** DA MARCA PREVENAR A TODAS AS CRIANÇAS QUE NÃO ULTRASSEM OS 7 (SETE) ANOS DE IDADE - **LEGISLAÇÃO QUE CRIA DESPESAS AO PODER EXECUTIVO - INICIATIVA DA LEI EFETUADA PELO PODER LEGISLATIVO - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - LEI DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO -** VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - ARGUIÇÃO PROCEDENTE. Dentre as leis que são de iniciativa exclusiva do prefeito municipal ressaltem-se aquelas que criem ou aumentem despesas. A Lei Municipal de iniciativa da Câmara Municipal que obriga o fornecimento gratuito da vacina marca Prevenar a todas as crianças que não ultrapassem os 7 (sete) anos de idade, por criar despesas, padece de vício de inconstitucionalidade por violar o princípio da separação dos poderes."* (negritei).

Deptº Legislativo
Fls: 26

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Nesse panorama, "se a Câmara Municipal, desatendendo à privatividade do Executivo para esse projeto, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer que o Legislativo as exerça" (Hely Lopes Meirelles. Direito Municipal Brasileiro, 16ª. ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 748).

Logo, a iniciativa de Leis que disponham sobre organização e funcionamento da administração, e ***aumento de despesas****, é privativa do Chefe do Executivo Municipal. Com base nisso, o projeto de Lei viola o princípio da autonomia e independência dos Poderes Municipais, porquanto a Câmara Municipal exorbitou suas atribuições, invadindo a competência exclusiva de iniciativa do Prefeito.*

Por todo o exposto, emitimos parecer ***desfavorável*** *ao projeto de* ***Lei nº 3.732/2018,*** *considerando que foi elaborado* ***sem observância*** *das normas pertinentes ao processo de elaboração das Leis municipais, isto é, por tratar-se de* ***matéria de iniciativa privativa do Executivo Municipal.***

Sendo assim, opino pelo ***veto integral do Projeto de Lei nº 3.732/2018,*** *por* ***inconstitucionalidade formal*** *em razão de vício de iniciativa nos termos da Lei Orgânica Municipal."*

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 13 de agosto de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8040

Deptº Legislativo
Fls: 04

DESPACHO

Ao

Departamento Legislativo das Comissões:

- Lido na 45ª Sessão Ordinária realizada no dia 19/08/2019

- Para encaminhar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para apreciação do VETO INTEGRAL, aposto pelo Executivo Municipal.

Em: 20/08/2019.

Alexandre Duncan Mc Donald Davy
Diretor Legislativo
Dec. Nº 033/CMPV/2019

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Dep Leg Comissões
C.M.P.V

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador, **Alan Queiroz,** Presidente da Comissão Permanente de **Constituição Justiça, e Redação /CCJR,** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o Vereador .....Marcio Oliveira....., membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei nº.....

Art. 106...

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º O Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 7 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º ss.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Porto Velho,....26....de.....08.....de 2019.

Ver. Presidente/CCJR/2019.

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSITURA: **Projeto de Lei n° 3732/2018**

Autoria: VEREADORA ELIS REGINA

Assunto: "Dispõe sobre a doação de aparelhos auditivos pelo poder público municipal, aos alunos regulamente matriculados no ensino fundamental da rede pública do munícipio de Porto Velho".

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Legislativo Municipal, apresentado pela Excelentíssima Senhora Vereadora Elis Regina, que dispõe sobre a doação de aparelhos auditivos pelo poder público municipal, aos alunos regulamente matriculados no ensino fundamental da rede pública do munícipio de Porto Velho.

Em síntese a proposta legislativa tem por objetivo do Poder Público doarem aparelhos auditivos as crianças que necessitem e que não possuam meios para comprar, proporcionando uma qualidade de vida as crianças, que poderá ter maior facilidade no aprendizado.

O presente projeto após aprovado pela Casa legislativa, foi vetado integralmente por inconstitucionalidade formal pelo Chefe do Poder Executivo.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

É o relatório necessário.

II – Análise:

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação "manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa", nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução n° 254/CMPV – 91.

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinente ao presente Projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
130
Dep. Leg. Comissões
CMPV

No tocante a constitucionalidade, cumpre ressaltar que a matéria se insere no rol daquelas que o município detém competência legislativa conforme o 65 da Lei Orgânica Municipal vejamos:

> "Art 65. As iniciativas das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

O posicionamento o Supremo Tribunal Federal inova no recurso extraordinário com agravo nº 878.911 que reconheceu em repercussão geral que:

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

CÂMARA MUNICIPAL PORTO VELHO
31
Dep. Leg. Comissões
C.M.P.V

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo.

Após a conquista dessa comunidade através da regulamentação da lei n° 10.436, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão, nada mais justo que capacitar os profissionais de educação no Município, para que possa haver a inclusão nas nossas escolas.

É direito das crianças e dever do Poder Publico buscar soluções para a inclusão social e a melhora do aprendizado nas sérias iniciais

O supramencionado projeto se harmoniza perfeitamente no cargo dos interesses coletivos, tanto para o município quanto para os munícipes.

Por essa razão, opinamos **DESVAFORAVELMENTE AO VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI N 3732/2018, POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.**

III - Voto:

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade** e juridicidade do presente projeto, e desfavoravelmente ao veto integral do Poder Executivo Municipal por inconstitucionalidade formal.

Porto Velho, 05 de setembrow de 2019.

MÁRCIO OLIVEIRA
Vereador/Relator

ESTADO DE RONDÔNIA
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO----------RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2019.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3732/2018.

AUTORIA: Vereadora Ellis Regina

ASSUNTO: "Dispõe sobre a doação de aparelhos auditivas, pelo Poder Público Municipal, aos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental da Rede Pública do Município de Porto Velho".

PARECER Nº 240/19.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO/19, em reunião ordinária, realizada nesta data, após análise do Voto do Relator Vereador Márcio Oliveira, Em face do exposto, o Voto é desfavoravelmente ao Veto Integral, aposto do Executivo Municipal. Passando a se constituir em PARECER, desta Comissão.

Pelo exposto somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 16 de setembro de 2.019.

Vereador Alan Queiroz
Presidente/CCJR.

Ver. Maurício Carvalho
1º Secretário/CCJR.

Ver. Márcio Oliveira
2º Secretário/CCJR.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVOS DAS COMISSÕES

DESPACHO

De: Departamento Legislativo das Comissões/DLC.

Para: Gabinete da Presidência/GP - CMPV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, encaminhar **Projeto de Lei nº 3732/2018,** de autoria do **Vereadora Ellis Regina,** para providências regimentais.

Departamento Legislativo das Comissões, 19 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

Tássia M. Soares
Dir. Deptº de Comissões/CMPV
Decreto nº 036/CMPV/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Gabinete Presidência

Diretoria Legislativa
Fls. 34

DEPACHO

De: Gabinete Presidência/CMPV
Para: Departamento Legislativo

Assunto: Projeto de Lei n°. 3732/2018

Senhor Diretor,

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar n° 3732/2018, de autoria da **Vereadora Ellis Regina,** para as providências Regimentais desta Casa de Leis.

Porto Velho, 19 de setembro de 2019.

RONALDO BORGES BAYLÃO
Chefe de Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DIRETORIA LEGISLATIVA

legislativo.cmpv@ibest.com.br

Diretoria Legislativa
Fls. 35

REGISTRO DE VOTAÇÃO

57ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/09/2019

Proposição: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 3732/2018

Autoria: Executivo municipal

Única Discussão e Votação

PSB	01) EDWILSON NEGREIROS	–
	02) DA SILVA DO SINTTRAR	
	03) MÁRCIO DO SITETUPERON	–
	04) SANDRO DE CARVALHO	
MDB	01) JOELNA HOLDER	
	02) MÁRCIO OLIVEIRA	
	03) ISAQUE MACHADO	
PTB	01) ALEKS PALITOT	
	02) TIÃOZINHO	
PSDB	01) ALAN QUEIROZ	
	02) MAURÍCIO CARVALHO	
PP	01) CRISTIANE LOPES	
	02) LUAN DA TV	
PSDC	01) MÁRCIO MIRANDA	
	02) JACARÉ	
PCdoB	01) ELLIS REGINA	
PRB	01) EDESIO FERNANDES	
PMN	01) ADA DANTAS BOABAID	
PR	01) JURANDIR BENGALA	
PSD	01) MARCELO REIS	
PHS	01) JÚNIOR CAVALCANTE	

NÃO HOUVE VOTAÇÃO POR FALTA DE QUORUM

SIM =

NÃO =

ABSTENÇÃO =

AUSENTE =

Ver. José Rabelo da Silva - Jacaré
1º Secretário

Resolução nº 254/CMPV-91 (REGIMENTO INTERNO), Art. 151, § 5º

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DIRETORIA LEGISLATIVA

legislativo.cmpv@ibest.com.br

Diretoria Legislativa
Fls. 36

REGISTRO DE VOTAÇÃO

59ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07/10/19

Proposição: Seto Integral ao Projeto de Lei nº 3.732/2018

Autoria: Executivo Municipal

ÚNICA **Discussão e Votação**

PSB	01)	EDWILSON NEGREIROS	N
	02)	DA SILVA DO SINTTRAR	AU
	03)	MÁRCIO DO SITETUPERON	N
	04)	SANDRO DE CARVALHO	N
MDB	01)	JOELNA HOLDER	N
	02)	MÁRCIO OLIVEIRA	AU
	03)	ISAQUE MACHADO	N
PTB	01)	ALEKS PALITOT	N
	02)	TIÃOZINHO	N
PSDB	01)	ALAN QUEIROZ	AU
	02)	MAURÍCIO CARVALHO	AU
PP	01)	CRISTIANE LOPES	N
	02)	LUAN DA TV	N
PSDC	01)	MÁRCIO MIRANDA	AU
	02)	JACARÉ	N
PCdoB	01)	ELLIS REGINA	N
PRB	01)	EDESIO FERNANDES	N
PMN	01)	ADA DANTAS BOABAID	N
PR	01)	JURANDIR BENGALA	N
PSD	01)	MARCELO REIS	AU
PHS	01)	JÚNIOR CAVALCANTE	N

SIM =

NÃO = 16

ABSTENÇÃO =

AUSENTE = 05

Ver. José Rabelo da Silva - Jacaré
1º Secretário

Resolução nº 254/CMPV-91 (REGIMENTO INTERNO), Art. 151, § 5º

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA
Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Diretoria Legislativa
Fls. 37

Ofício nº. 086/DL/CMPV-19

Porto Velho- RO, 08 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
PREFEITO HILDON DE LIMA CHAVES
Nesta

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência para os fins que estabelece o § 4º do Art. 72 da Lei Orgânica, que os Membros da Câmara Municipal de Porto Velho, em Sessão Ordinária, **rejeitou** por maioria absoluta os VETOS INTEGRAL e PARCIAL aposto pelo Executivo Municipal aos Projetos: de Lei Complementar ns. **977/2018**, de autoria da Vereadora Ellis Regina, que "Dispõe sobre alteração do artigo 6°, §3°, da Lei Complementar n° 675, de 29 de setembro de 2017", **978/2018**, de autoria da Vereadora Ellis Regina, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n°648, de janeiro de 2017", **1051/2019**, de autoria do Vereador Júnior Cavalcante, que "Altera o artigo 140 da Lei Complementar n°138, de 28 de Dezembro de 2001, e dá outras providências"; de Lei ns. **3.708/2018**, de autoria do Vereador Alan Queiroz, que "Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia, hemodiálise, ou utilizem bolsa de colostomia, no município de Porto Velho", **3.732/2018**, de autoria da Vereadora Ellis Regina, que "Dispõe sobre a doação de aparelhos auditivos, pelo poder público municipal, aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental da rede pública do Município de Porto Velho", **3.739/2018**, de autoria da Vereadora Ellis Regina, que "Dispõe sobre a cassação e/ou suspensão do Alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município de Porto Velho, que revenderem combustíveis adulterados e, dá outras providências" e **acatou** o VETO INTEGRAL aposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº. **3.705/2018**, de autoria do Vereador Aleks Palitot, que "Autoriza o fornecimento pelo poder executivo de assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda e dá outras providências".

Atenciosamente,

Recebido Protocolo/SGG
Em 03/10/19 Horas:
Ass.

Vereador EDWILSON NEGREIROS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA
Rua Belém, nº. 139. Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Diretoria Legislativa
Fls. 38

Ofício nº. 089/DL/CMPV-19

Porto Velho- RO, 14 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
PREFEITO HILDON DE LIMA CHAVES
Nesta

Senhor Prefeito,

Face ao que estabelece o § 6º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, solicito a V. Exa. informar a esta Casa Legislativa o número das Leis Municipais referente as proposituras constantes dos Autógrafos ns. 009/2018, 088/2019, 090/2019, 091/2019, 109/2019.

Atenciosamente,

Vereador Edwilson Negreiros
Presidente

Recebido Protocolo/SCG
16/10/19 Hora 9:25
Valéria

Diretoria Legislativa
Fls. 39

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Presidência

Memorando Nº 606/GP/CMPV/2019 Porto Velho, 21 de outubro de 2019.

De: Gabinete da Presidência.

Para: Departamento Legislativo

Assunto: Ofício N°: 260/DL/SGG/2019.

Senhor Diretor,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Senhoria o ofício acima epigrafado, para conhecimento e providências regimentais desta casa municipal de leis.

Atenciosamente,

RONALDO BORGES BAYLÃO
Chefe de Gabinete da Presidência

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

OFÍCIO Nº 260/DL/SGG/2019

Porto Velho – RO, 16 de outubro de 2019.

Diretoria Legislativa
Fls. 40

Ao Exmo. Sr.
Vereador **FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

N E S T A

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos e em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 089/DL/CMPV–14/10/2019, respectivamente, vimos fornecer, conforme abaixo os seguintes números de Leis:

- **Autógrafo nº 009/2018** – Projeto de Lei Comp. nº 978/2018 – Lei Comp. nº 782 de 16.10.2019 (Promulgada).
- **Autógrafo nº 088/2019** – Projeto de Lei nº 3.739/2019 – Lei nº 2.666 de 16.10.2019 (Promulgada).
- **Autógrafo nº 090/2019** – Projeto de Lei nº 3.732/2018 – Lei nº 2.667 de 16.10.2019 (Promulgada).
- **Autógrafo nº 091/2019** – Projeto de Lei Comp. nº 977/2018 – Lei Comp. nº 783 de 16.10.2019 (Promulgada).
- **Autógrafo nº 109/2019** – Projeto de Lei Comp. nº 1051/2019 – Lei Comp. nº 784 de 16.10.2019 (Promulgada).

Na oportunidade, aproveitamos para renovar nossa estima e consideração e apreço.

Atenciosamente,

DEVONILDO DE JESUS SANTANA
Secretário Geral Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA
Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8000

Fls. 41

LEI Nº 2.667/2019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a doação de aparelhos auditivos, pelo Poder Público Municipal, aos alunos regulamente matriculados no ensino fundamental da Rede Pública do Município de Porto Velho."

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar, através da Secretaria competente, aparelhos auditivos aos alunos regulamente matriculados no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal do Município de Porto Velho, portadores desta deficiência.

Art. 2º- A deficiência auditiva deverá ser identificada mediante laudo emitido por médico da Rede pública.

Art. 3º- Só poderão ser beneficiados os alunos, cuja renda familiar mensal seja inferior a (02) dois salários mínimos.

Art. 4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de outubro de 2019.

Vereador Edwilson Negreiros
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.732/2018
Vereadora Ellis Regina – PC do B